



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4779/2024

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Processo nº 0803357-74.2022.8.19.0067,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos medicamentos **ácido fólico 5mg** (Neo Fólico®) e **metildopa 500mg, vitamina do complexo B** (comprimido) e **vitamina C comprimido de liberação prolongada**.

Em resposta, foi emitido o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0523/2023, em 11 de outubro de 2023 (Num. 82093065), no qual foram abordadas apenas as informações acerca da disponibilização dos referidos pleitos em virtude do lapso temporal.

Após a emissão do Despacho supracitado, foram acostados novos documentos médicos (Núm. 155948751– Pág. 1/2), nos quais, em síntese, consta que o Autor é portador de doença renal crônica e encontra-se em programa de hemodiálise sem data prevista para o término. Dentre os itens prescritos estão os medicamentos/vitaminas pleiteados - **ácido fólico 5mg** (Neo Fólico®), **vitamina do complexo B** (comprimido), **vitamina C comprimido de liberação prolongada** e **metildopa 500mg**.

Diante do exposto, informa-se que o medicamento **ácido fólico 5mg** (Neo Fólico®), **vitamina do complexo B** (comprimido) e **vitamina C comprimido de liberação prolongada** estão indicadas para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, conforme consta em documento médico.

Salienta-se que os pacientes portadores de **Doença Renal Crônica (DRC)**, apresentam, com alguma frequência, deficiência de vitaminas do complexo B e ácido fólico devido às restrições alimentares a que são submetidos, a perda de apetite inerente à condição patológica, e perdas durante o processo de diálise¹.

Acerca do medicamento **metildopa 500mg**, elucida-se que a descrição das patologias e comorbidades que acometem o Requerente, relatada em documento médico, não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso de tais fármacos no plano terapêutico do Suplicante.

Sobre a disponibilização, reitera-se que os medicamentos **ácido fólico 5mg** e **metildopa na dose de 250mg** [com o devido ajuste posológico pode-se atingir a dose desejada: **500mg**] são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, por meio da atenção básica (REMUME 2012), devendo o Autor ou seu representante dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para receber as informações de acesso.

¹ Abensur. H. Deficiência de ferro na doença renal crônica. Rev. Bras. Hematol. Hemoter. vol.32 supl.2 São Paulo June 2010. Epub May 14, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-84842010000800016>. Acesso em: 14 nov. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ratifica-se que as **vitaminas do complexo B** (comprimido), **ácido ascórbico (vitamina C) comprimido de liberação prolongada**, por outro lado, **não integram** uma lista oficial de medicamentos, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02